



# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica



## Atos do Poder Executivo: GABINETE DO PREFEITO

**L E I N° 4 8 6 2**

De 13 de maio de 2025

Dispõe sobre a proibição de execução de músicas que exalte a criminalidade, que contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, às facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes, bem como àquelas que transmitam expressamente conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam à prática de relação sexual ou de ato libidinoso de forma explícita, danças ou coreografias que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento nos eventos promovidos pelas instituições de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio, públicas e privadas, sediadas no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### L E I:

**Art. 1º** Fica proibida a execução de músicas que exalte a criminalidade, que contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, às facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes, bem como àquelas que transmitam expressamente conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam à prática de relação sexual ou de ato libidinoso de forma explícita, nos eventos promovidos pelas instituições de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio, públicas e privadas, sediadas no município de Campo Mourão.

**Parágrafo único.** A proibição de que trata o “caput” deste artigo se estende para os eventos promovidos nas instituições voltadas para o público infanto-juvenil.

**Art. 2º** O responsável pela escola ou instituição será o encarregado de fiscalizar o cumprimento desta Lei, e o descumprimento acarretará a interrupção imediata do evento no qual a música estiver sendo executada, dentre outras medidas punitivas a serem regulamentadas.

**Art. 3º** Qualquer cidadão que verifique a ocorrência descrita no art. 1º desta Lei, na omissão da gestão da escola ou instituição, poderá fazer denúncia aos órgãos responsáveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 13 de maio de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

**L E I N° 4 8 6 3**

De 13 de maio de 2025.

Regulamenta o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência oculta, transtornos e doenças raras, conforme estabelece o art. 2º-A da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com Redação dada pela Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023.





**Órgão Oficial Eletrônico - 3178**  
Campo Mourão - Terça-feira - 13/05/2025

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o uso do cordão de girassol, instrumento auxiliar de identificação da pessoa com deficiência oculta, transtornos e doenças raras, conforme dispõe o art. 2º-A da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com Redação dada pela Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023.

**Parágrafo único.** O acessório de que trata esta Lei observará, sempre que possível, as especificações do Poder Executivo.

**Art. 2º** Considera-se, para os fins desta Lei, pessoa com deficiência oculta, transtornos e doenças raras aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º** Os estabelecimentos públicos e privados, principalmente os referidos na Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, ficam obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se refere o caput do art. 2º

**Parágrafo único.** Entendem-se, para os fins desta Lei, por estabelecimento privado:

- I** - Mercados ou supermercados;
- II** - Instituições bancárias e afins;
- III** - Bares, restaurantes e lanchonetes;
- IV** - Lojas em geral;
- V** - Shopping centers;
- VI** - Comércio em geral e afins.
- VII** - Hospitais, clínicas, e afins.

**Art. 4º** O uso do cordão de girassol é facultativo.

**Parágrafo único.** Conforme § 2º do art. 2º-A da Lei Federal nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com Redação dada pela Lei Federal nº 14.624, de 2023, o uso do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, transtorno ou doença rara, caso seja solicitado.

**Art. 5º** O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência, de acordo com o § 1º do art. 2º-A da Lei Federal nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com Redação dada pela Lei Federal nº 14.624, de 2023.

**Art. 6º** O Poder Executivo, sempre que possível, divulgará, por meio dos órgãos competentes e mecanismos adequados, que o cordão de girassol é o símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas, transtornos e doenças raras.

**§ 1º** A campanha municipal realizar-se-á, prioritariamente, no mês de setembro, durante o Setembro Verde, mês da inclusão social de pessoas com deficiência.

**§ 2º** O Poder Executivo escolherá livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2025 17:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://leis.jpm.com.br/p/2a7289cd15326>.





**Órgão Oficial Eletrônico - 3178**  
Campo Mourão - Terça-feira - 13/05/2025

**Art. 7º** Os estabelecimentos públicos e privados, referidos no art. 3º, ficam responsáveis por orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao disposto nesta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 13 de maio de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

**D E C R E T O N° 11811**

De 13 de maio de 2025

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação no valor de **R\$ 17.010,23 (dezessete mil e dez reais e vinte e três centavos)**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4820, de 20 de dezembro de 2024, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 22206/2025,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, com base em anulação parcial de dotação, no valor de **R\$ 17.010,23 (dezessete mil e dez reais e vinte e três centavos)**, para reforço no exercício financeiro de 2025 da seguinte dotação orçamentária:

<b>CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</b>		
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 12.008	Fundo Municipal do Idoso	
<b>Funcional</b> 12.008.0008.0241.0040.2073	<b>Programática:</b> Atividade: Manter a Proteção Social Básica e Especial para Atendimento ao Idoso	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	01101 - BB 84299-0 - CENTRO DIA POP IDOSA - DELIBERAÇÃO N. 19/2023 CEDI/PR	R\$ 17.010,23
		<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 17.010,23</b>

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

<b>ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</b>		
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 12.008	Fundo Municipal do Idoso	
<b>Funcional</b> 12.008.0008.0241.0040.2073	<b>Programática:</b> Atividade: Manter a Proteção Social Básica e Especial para Atendimento ao Idoso	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	01101 - BB 84299-0 - CENTRO DIA POP IDOSA - DELIBERAÇÃO N. 19/2023 CEDI/PR	R\$ 17.010,23
		<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 17.010,23</b>

